



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 14 / 05 / 2021

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL

DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

PUBLICADO

DATA 15 / 03 / 2021

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

LEI Nº 640 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

***"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 501/2017
que dispõe sobre a regulamentação do maquinário
público do Município de Brasilândia de Minas - MG,
para fins de Prestação de Serviços à particulares e
dá outras providências."***

Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Por esta Lei ficam alterados os incisos I, II, III e IV, do parágrafo único, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 501/2017, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 3º-----
".

"Parágrafo único:-----:"

- I-** Para caminhões truck, toco, caçamba e pipa: 1 litro de óleo diesel a cada 2 km rodados;
- II-** Para pá carregadeira e trator de esteira: 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- III-** Para retroescavadeira e trator de pneu: 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- IV-** Para moto niveladora: 21 litros de óleo diesel por hora trabalhada;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 15 de março de 2021.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
PREFEITO

Oséias Cardoso Queiroz
Prefeito Municipal
Mat.: 003571-8